



MANIFESTAÇÃO CGM Nº. 02/2023

Atílio Vivacqua, ES, 13 de Janeiro de 2023.

Exmo. Sr. Josemar Machado Fernandes

Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua

P/ Conhecimento do Setor de Contratos

Remetido o Processo Administrativo nº 5155/2022 para manifestação da Controladoria Geral, passamos à análise:

1. Primeiramente ressaltamos a forma clara exposta na Lei 14.133/2021 para instrução do processo de contratação direta, mais especificamente da dispensa de licitação, bem como algumas particularidades envolvendo os Incisos I e II do Artigo 75 da referida Lei:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

...

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).” *(grifo nosso)*

2. Pois bem, passemos as considerações sobre a instrução do Processo 5155/2022:

- a. não há identificação do servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência (fls. 34);
- b. a dotação orçamentária apresentada as fls. 35 não possui lastro financeiro compatível com a previsão de gastos na aquisição do objeto identificado no processo;
- c. as propostas de fls. 36 e 40 não estão devidamente datadas, conforme solicitação no Termo de Referência as fls. 33;
- d. os quantitativos apresentados nas propostas de fls. 36 e 42 é diferente das propostas apresentadas nas fls. 40 e 46; e a proposta apresentada as fls. 46 traz informações de valores datados de 11/11/2022, podendo, neste caso, ocorrer uma informação de preço que não seja a realidade de mercado;
- e. as propostas e pesquisa de preços de fls. 42 e 52 ocorreram após a elaboração da Cotação 2224 de fls. 60;



- f. em consulta no site oficial e no Órgão Oficial do Município observamos que a publicação do aviso de dispensa ocorreu na data de 09/01/2023, conforme informação no Órgão Oficial – Edição 601/Ano 9, conforme orgao-oficial-601-09012023assinado-1673293812.pdf (pmav.es.gov.br);
- g. ressalte-se a “Conclusão” emitida pelo Assessor Jurídico na data de 10/01/2023 (sem numeração, em desacordo com a IN SPRO 01/2017, ainda em vigor.

Feitas as considerações da CGM, remeto ao Setor de envio para adotar as providências que entender pertinentes. Lembrando que esta manifestação não substitui o parecer jurídico, este já emitido pela Procuradoria Municipal através do Assessor Jurídico.

É a nossa manifestação.

Adriana Ventury Leal
Controladora Geral